



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL 1012/2020)

Modificativa

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para fins de interpretação desta Lei, considera-se pessoa condenada aquela que tenha contra si proferida decisão condenatória transitada em julgado.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do parágrafo único do art. 1º do projeto. Aprimoramos o conceito de “pessoas condenadas”, tendo em vista o princípio constitucional da presunção de inocência, bem como levando em consideração o fato de que a condenação definitiva poder ocorrer sem que a matéria seja julgada em segunda instância (nas hipóteses em que há trânsito em julgado em primeira instância, por exemplo). Dessa forma, é necessário alterar a redação do dispositivo, a fim de que a futura lei não incorra em vícios formais (sobretudo de constitucionalidade).

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21046.05379-39